



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0174/2023

“Declara de utilidade pública Associação Flor de Lis, do Município de Bombinhas-SC e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autoria: Deputadas Paulinha e Luciane Carminatti

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0174/2023, que visa declarar de utilidade pública estadual a Associação Flor de Lis, de Bombinhas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 6 de junho de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado a sua relatoria, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno deste Poder.

Encontram-se acostados aos autos os documentos necessários para que a entidade seja declarada de utilidade pública estadual, nos termos do que estabelece o art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021¹, que rege a matéria.

¹ Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
I – ser constituída no Estado de Santa Catarina;

II – possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:

[...]

h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

IV – apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;



É o relatório.

II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial o atendimento à Lei estadual nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Assim, procedendo à análise dos autos, constatei que a matéria atende adequadamente às determinações legais que regem a espécie, estando todos os documentos exigidos juntados, bem como, atende aos demais pressupostos regimentais observados por este Colegiado.

Diante do exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0174/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado digitalmente)
Relator

-
- V – apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;
 - VI – declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;
 - VII – demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
 - VIII – apresentar a lei de utilidade pública municipal; e
 - IX – apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI).